

PROTOCOLO  
REGISTRO GERAL LEG. SL.  
1664 de 24/04/1995  
105  
Ass. *[assinatura]*

198  
PROJETO DE LEI No

Publique-se Inclua-se em  
a por 5 ses 03  
20/04/95  
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

FLS. No 01  
PROÇ. 1664  
*[assinatura]*

Dispõe sobre a concessão, pelo IPESP, de bolsas de estudos, reembolsáveis ao Instituto, aos funcionários públicos da administração direta dos três poderes do Estado de São Paulo.

ARTIGO 1o. - O Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP oferecerá, aos funcionários públicos do Estado de São Paulo, da administração direta, dos três poderes, bolsas de estudos reembolsáveis ao Instituto.

ARTIGO 2o. - O IPESP oferecerá, a cada ano, cem bolsas de estudos integrais em parcelas mensais no mesmo valor das mensalidades cobradas pela instituição de ensino.

ARTIGO 3o. - A bolsa será concedida ao funcionário que cumprir as seguintes condições:

I - Ser efetivo, por concurso público, há mais de dois anos, ou estável.

II - Estar regularmente matriculado em curso de nível superior em Instituição de ensino reconhecida pelo Governo federal.

III - O curso de nível superior em que o funcionário estiver matriculado deve, obrigatoriamente, para concessão da bolsa de estudo, existir em quaisquer das carreiras previstas no quadro funcional de quaisquer dos três poderes ou ser pré requisito para assunção a cargos em comissão.

IV - Não ter o funcionário, em sua vida funcional, sofrido quaisquer punições previstas em lei; declarando esta condição sua chefia imediata

ARTIGO 4o. - O IPESP fará publicar, até o quinto dia útil do mês de janeiro de cada ano, no Diário Oficial

ENTREGUE À MESA EM:

24229

105356



do Estado de São Paulo a abertura das inscrições às bolsas de estudos.

Parágrafo 1o. - As inscrições ficarão abertas aos funcionários por cinco dias úteis após o dia da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Parágrafo 2o. - Encerrado o prazo aludido no parágrafo 1o., o IPESP, no prazo de dois dias úteis, fará publicar no Diário Oficial do Estado de São Paulo o dia, a hora e o local da realização do sorteio público.

Parágrafo 3o. - O sorteio público será realizado até três dias úteis após a publicação aludida no parágrafo 2o.

Parágrafo 4o. - Serão sorteados duzentos funcionários, sendo cem suplentes a quem serão concedidas bolsas de estudos à medida em que os cem primeiros sorteados não conseguirem cumprir as exigências desta lei ou, desistirem da inscrição após a realização do sorteio ou ainda não se apresentarem no dia e hora e local onde o IPESP determinar para manifestar sua vontade.

Parágrafo 5o - Os suplentes serão convocados, caso haja vaga, pela ordem crescente do sorteio, pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo e se apresentarão, no prazo máximo de dois dias úteis após a publicação, no dia, hora e local onde o IPESP determinar para manifestação de sua vontade.

Parágrafo 6o. - Manifestada sua vontade, o funcionário terá até o dia trinta e um de março do ano em curso para cumprir as exigências do Artigo 3o.

Parágrafo 7o. - Não será considerada como desistência, para fins de assunção de suplentes, aquelas vagas em que o IPESP já desembolsou pelo menos uma mensalidade e que o funcionário tenha manifestado sua vontade de desistir ou que por motivos de descumprimento desta lei lhe tenha sido cassado o direito à bolsa de estudos.

Parágrafo 8o. - É vedada a inscrição do funcionário que já tenha concluído um curso de nível superior.

ARTIGO 5o. - O bolsista perderá esta condição se:



I - for reprovado em mais de uma disciplina por ano;

II - ultrapassar o tempo regulamentar para o término do curso em que está matriculado;

III - se trancar matrícula;

IV - se não apresentar, trimestralmente, certidão de matrícula expedida pela instituição de ensino.

V - a carreira, cujo curso o bolsista esta matriculado, for extinta do quadro de carreiras nos Três Poderes ou não mais for exigida para assunção a cargos em comissão.

VI - deixar de contribuir com o IPESP.

ARTIGO 6o. - O funcionário começará a reembolsar o IPESP a partir do sexto mês após sua colação de grau.

ARTIGO 7o. - O reembolso a que se refere o ARTIGO 6o. se dará da seguinte forma:

I - O IPESP converterá os valores pagos em Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP da época de cada desembolso mensal. Será somado o número de UFESPs do começo ao fim do curso frequentado pelo funcionário, este total é o que o IPESP tem a haver para com o funcionário.

II - Do funcionário será descontado, da forma que o IPESP determinar, mensalmente, um número de UFESPs que não excederá um terço de seu salário mensal bruto até o reembolso total do que deve ao IPESP.

III - Fica o funcionário que deixar de contribuir para com o IPESP, por qualquer motivo que seja, obrigado a reembolsar a este último, o valor total ou o saldo devedor, transformado em UFESPs, em uma só vez e até trinta dias após a última contribuição para com o IPESP.

IV - O funcionário que trancar matrícula, deixar de frequentar ou abandonar o curso voluntariamente ou por decisão judicial deverá começar reembolsar o IPESP trinta dias após a ocorrência de um desses fatos nos valores e proporções estipulados no Inciso II.



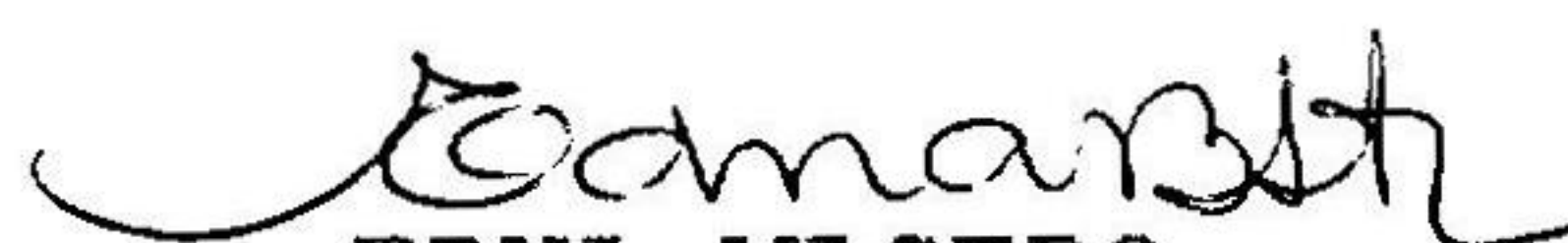
FLS. N.º 104  
PROC. 1664  
2

ARTIGO 8o. - A morte do  
funcionário extingue o débito para com o IPESP.

ARTIGO 9o. - As despesas decorrentes da  
execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias  
próprias.

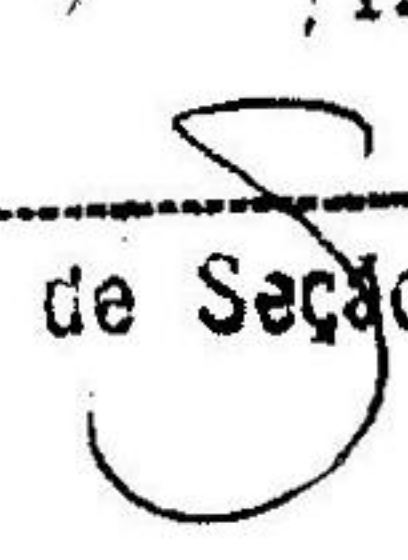
ARTIGO 10 - Esta lei entrará em vigor  
no ano seguinte ao de sua publicação, revogadas as disposições  
em contrário.

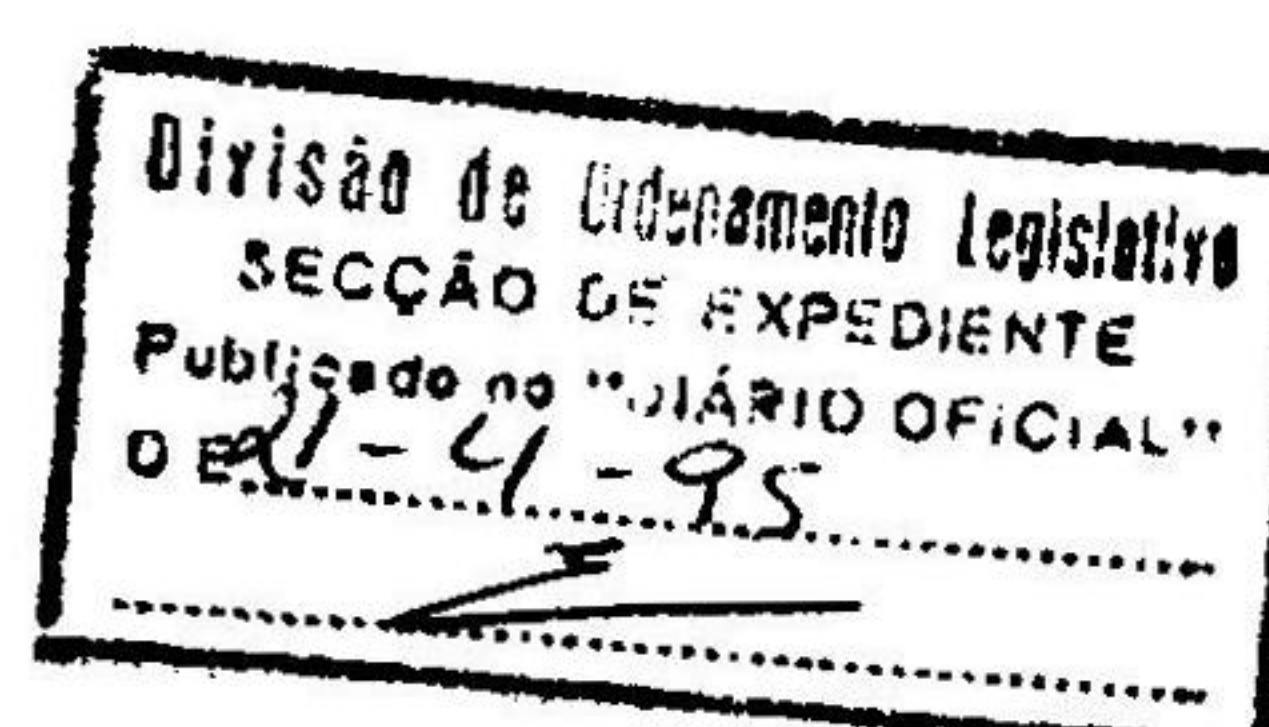
sala das sessões em

  
EDNA MACEDO  
Deputada Estadual

jca.

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SDC, 20/4/1995

  
Chefe de Seção





|          |      |
|----------|------|
| FLS. N.º | 05   |
| PROC.    | 1664 |

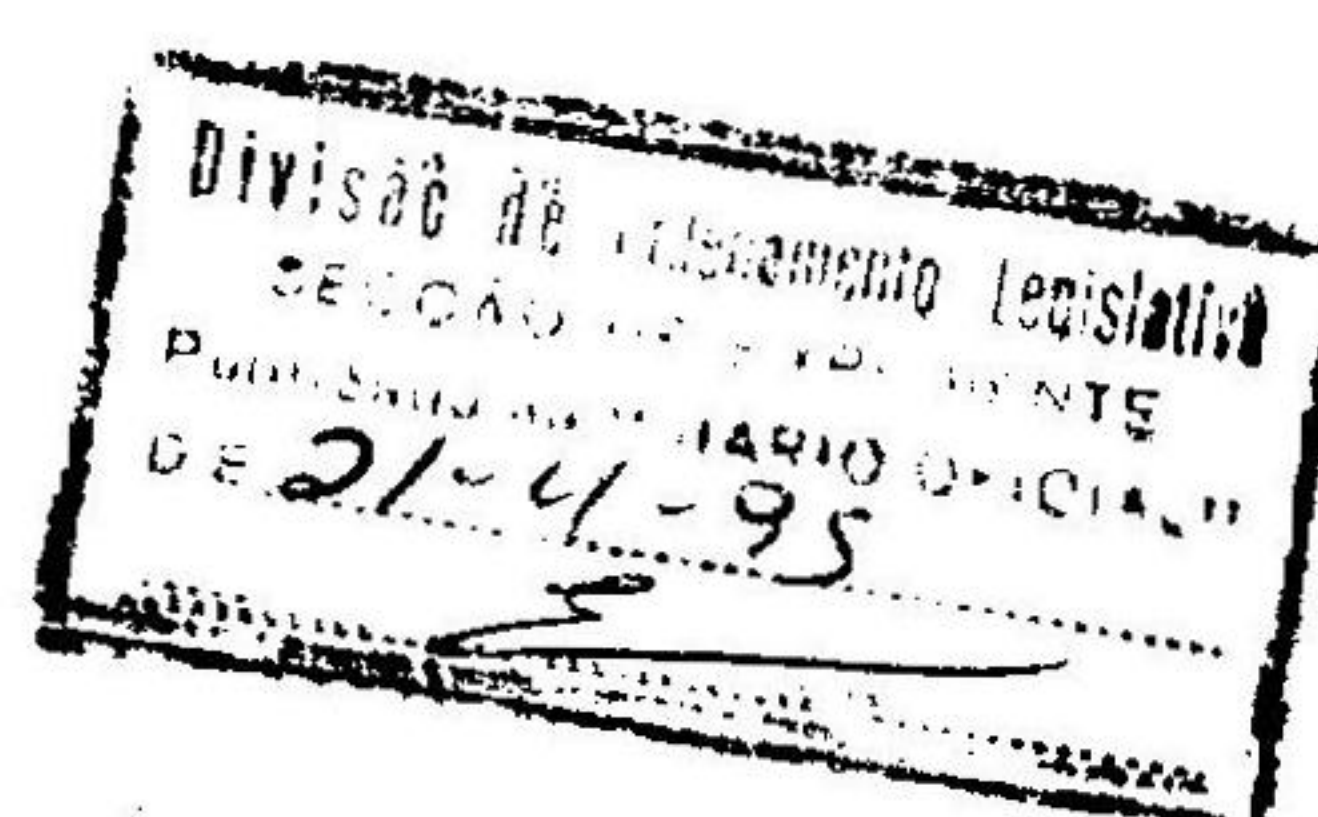
### JUSTIFICATIVA

Muito se fala sobre o funcionalismo público estadual. O que mais se fala é sobre sua ineficiência, muitos governos até propõem o fim da estabilidade para os funcionários públicos alegando ineficiência. Não admitimos que se faça tal proposição usando-se esta rota justificativa pois o dia em que o funcionário público perder sua estabilidade o Estado entrará no mais completo e absoluto caos; cada novo governo que se instalar demitirá o funcionário para admitir um outro que está "afinado" com o pensamento da nova administração, e, desta forma se dará a solução de continuidade.

O presente projeto se justifica, pois oferece ao funcionário a oportunidade de melhorar seu desempenho cursando uma Universidade, aprendendo novas técnicas e aplicando-as no dia de seu trabalho. A empresa privada investe no aperfeiçoamento de seus funcionários porque sabe que o retorno é garantido. Porque não investir-se no funcionário em vez de criticá-lo?

  
EDNA MACEDO

Deputada Estadual





D. O. L. 3 / 5 / 95

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES  
ENTRADA  
EM 10 / 5 / 95  
CRQ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO  
Ao Senhor Dep. Mariausile Duarte  
com prazo para devolução de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
02 06 95  
[Assinatura]  
Presidente

JUNTADA

Segue juntada parecer do  
Relator

com uma fls. numeradas a partir  
de 06

S. C. 23106195

SECRETÁRIO DE COMISSÃO